



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA

NOVA Nº 159/2025.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Ernestina-RS, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.903/0001-45, situada na RS 324 KM 74 rua E 71, Distrito Industrial, na cidade de Vila Maria/RS, Cep: 99.155-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato para aquisição de uma retroescavadeira nova, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2024 – consórcio Ciplam.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a aquisição de uma RETROESCAVADEIRA, nova, equipamento da linha amarela, na cor amarela, de fabricação e modelo nacional, Ano/modelo de fabricação (mínimo): 2024, com as seguintes características: - equipada com motor de no mínimo 4 cilindros, com no mínimo 4,4 litros de cilindradas e que atende aos requisitos MAR-1 do Brasil para ruídos e emissões de máquinas de estrada dentro das normas de emissão e poluentes Tier 3 ou equivalente; - diesel turbo alimentado de no mínimo 85 (oitenta e cinco) HP; - com peso operacional de, no mínimo 7.000kg; - transmissão manual sincronizada de, no mínimo, 04 (quatro) marchas à frente e 02 (duas) marchas à ré; - sistema de tração 4x4; - sistema de direção assistida (hidráulica/hidrostática); - cabine do operador fechada tipo ROPS/FOPS, devendo conter ar condicionado quente e frio de fábrica; - rádio AM/FM; com entrada USB, com sistema de autofalantes instalados; - assento ergonômico do operador regulável com suspensão, cinto de segurança retrátil, com iluminação noturna, tapetes de borracha removíveis, limpador de para brisa dianteiro e traseiro; - sistema de luzes para trabalho noturno dianteiros e traseiros - retrovisor interno e espelhos dianteiros e traseiros - retrovisor interno e espelhos retrovisor externos; - caçamba de pá carregadeira com capacidade de no mínimo 0,80m³, caçamba da retroescavadeira com capacidade mínima de 0,20m³; - capacidade do tanque de combustível de no mínimo 135 litros - peso operacional mínimo de 7.000kg. Garantia mínima de 1 ano OBS: - O equipamento deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município Solicitante. - A empresa licitante deverá possuir assistência técnica vinculada a Distribuidora Autorizada em uma distância não superior a 300 KM da sede do CIPLAM ou dos limites do Município de Passo Fundo, através do Consórcio Ciplam PREGÃO Eletrônico nº 04/2024, com recursos do CONVENIO SPOA/SE/MAPA Nº 959187/2024 – TRANSFEREGOV.BR Nº 007710/2024 e recursos próprios.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	RETROESCAVADEIRA, nova, equipamento da linha amarela, na cor amarela, de fabricação e modelo nacional, Ano/modelo de fabricação (mínimo): 2024, com as seguintes características: - equipada com motor de no mínimo 4 cilindros, com no mínimo 4,4 litros de cilindradas e que atende aos requisitos MAR-1 do Brasil para ruídos e emissões de	MR 406	398.000,00	398.000,00



	máquinas de estrada dentro das normas de emissão e poluentes Tier 3 ou equivalente; - diesel turbo alimentado de no mínimo 85 (oitenta e cinco) HP; - com peso operacional de, no mínimo 7.000kg; - transmissão manual sincronizada de, no mínimo, 04 (quatro) marchas à frente e 02 (duas) marchas à ré; - sistema de tração 4x4; - sistema de direção assistida (hidráulica/hidrostática); - cabine do operador fechada tipo ROPS/FOPS, devendo conter ar condicionado quente e frio de fábrica; - rádio AM/FM; com entrada USB, com sistema de autofalantes instalados; - assento ergonômico do operador regulável com suspensão, cinto de segurança retrátil, com iluminação noturna, tapetes de borracha removíveis, limpador de para brisa dianteiro e traseiro; - sistema de luzes para trabalho noturno dianteiros e traseiros - retrovisor interno e espelhos dianteiros e traseiros - retrovisor interno e espelhos retrovisor externos; - caçamba de pá carregadeira com capacidade de no mínimo 0,80m³, caçamba da retroescavadeira com capacidade mínima de 0,20m³; - capacidade do tanque de combustível de no mínimo 135 litros - peso operacional mínimo de 7.000kg. Garantia mínima de 1 ano OBS: - O equipamento deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município Solicitante. - A empresa licitante deverá possuir assistência técnica vinculada a Distribuidora Autorizada em uma distância não superior a 300 KM da sede do CIPLAM ou dos limites do Município de Passo Fundo.			
--	---	--	--	--

1.3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1.3.1. Garantia do equipamento é de 1 ano sem limites de horas para o equipamento, contra defeitos de fabricação;

1.3.2. Durante o prazo de garantia fica as expensas da Contratada, peças em garantia.

1.3.3. A manutenção preventiva e deslocamento até a assistência técnica fica por conta da Contratante.

1.3.4. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada de impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

1.3.5. A Assistência Técnica está situada num raio de 80 km de distância do Município de Ernestina.

1.3.5.1. Proximidade Geográfica:

A concessionária e sua assistência técnica autorizada devem estar localizadas em uma distância máxima de 80 km do município de Ernestina, assegurando uma resposta rápida em situações de manutenção ou reparo.

1.3.5.2. Estrutura Física Adequada:

A assistência técnica deve dispor de uma estrutura física adequada, com oficina equipada, estoque de peças de reposição e instalações que atendam aos padrões de segurança e qualidade. Em casos de necessidade de transporte do equipamento para revisão, manutenção preventiva ou emergencial o deslocamento fica sob responsabilidade da Contratante.



1.3.5.3. Equipe Técnica Especializada:

Contar com uma equipe técnica especializada, composta por profissionais treinados e certificados para realizar diagnósticos precisos e efetuar reparos conforme as especificações do fabricante, sendo que os serviços de manutenção e revisão não podem ser de forma terceirizada e sim com equipe da concessionária autorizada de fábrica.

1.3.5.4. Disponibilidade de Peças de Reposição:

Manter um estoque atualizado de peças de reposição originais, facilitando a reposição imediata em caso de necessidade e minimizando o tempo de parada da retroescavadeira. Manter uma comunicação transparente com o cliente, informando sobre o andamento dos serviços, estimativas de tempo para reparos e eventuais custos adicionais.

1.3.5.5. Agilidade no Atendimento:

Oferecer um serviço ágil e eficiente, com prazos de atendimento definidos, garantindo a rápida resolução de problemas e minimizando impactos nas operações agrícolas.

1.3.5.6. Atendimento Programado e Emergencial:

Disponibilizar atendimento programado para manutenções preventivas e emergencial para situações imprevistas, assegurando a continuidade das atividades.

1.3.5.7. Suporte Técnico Remoto:

Implementar canais de suporte técnico remoto, como telefone ou plataforma online, para oferecer orientações rápidas e soluções simples, quando possível, sem a necessidade de deslocamento físico.

1.3.5.8. Treinamento para Operadores:

Oferecer treinamento para os operadores da retroescavadeira quando necessário, abordando aspectos básicos de manutenção preventiva e procedimentos para otimizar o desempenho do equipamento.

Ao atender a esses critérios, a assistência técnica da concessionária não apenas assegura o pleno funcionamento da retroescavadeira, mas também oferece suporte técnico eficiente e próximo ao município de Ernestina, facilitando o deslocamento em casos de necessidade. Isso contribui para a eficiência operacional e a satisfação do cliente ao longo do ciclo de vida do equipamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá os seguintes prazos:

- I De vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, tendo início em 15/08/2025, e final em 14/08/2026, ou até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021;
- II De entrega: A entrega deverá ser no prazo de 45 dias após a comprovação de liberação dos recursos do convênio através do comprovante (extrato) de depósito ao Município de Ernestina.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Projeto Atividade: 1178 - AQUISIÇÃO RETROESCAVADEIRA CONVENIO SPOA/SE/MAPA Nº 959187/2024 – TRANSFEREGOV.BR Nº 007710/2024
Conta de despesa 4490.52.00.00.00.00
- Projeto Atividade: 2096 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Conta de despesa 4490.52.00.00.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do equipasmento e apresentação da nota fiscal, observando o disposto no Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, nº do convênio e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do mesmo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- 5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr (a) Loudegar Gonçalves, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados. Fica designado como Gestor do presente contrato, o(a) Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.11. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.12. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 15 de agosto de 2025.

Examinado e aprovado
Iris Cristina Diefenthaler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

Assinado de forma
digital por ODIR
JOAO
BOEHM:43
745032004
Dados: 2025.08.15
10:12:40 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
contratante

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS,
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Contratada